## S.T.S.P.M.P



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48 Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulinia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357 E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Ilustríssima Sra. Dra. Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região

## **URGENTE!**

Procedimento: 002039.2021.15.000/3

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, já qualificado nos autos supramencionado, nos termos decididos por Vossa Senhoria, respeitosamente, vem informar e ao final requerer o que segue:

Como se sabe, neste procedimento tratamos do descumprimento da Prefeitura de Paulínia em garantir um requisito necessário para a devida proteção ao meio ambiente de trabalho, qual seja, a existência de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da NR 05 (Portaria nº 3214/78, com redação dada pela Portaria nº 8/99).

Após muita cobrança em direção ao Poder Executivo, infelizmente, a Prefeitura somente começou a agir no sentido de construção do processo eleitoral e regulamentação do processo de CIPA quando da determinação de Vossa Excelência.

Entretanto, apesar de informarem que seriam adotados procedimentos para a eleição da comissão eleitoral em setembro e outubro de 2021, nada havia sido feito até agora, em que pese novas cobranças por parte desta entidade sindical ainda no fim do ano passado.

Todavia, na presente data somos surpreendidos com o um ofício da Prefeitura que não condiz com as determinações de Vossa Excelência (em anexo – doc. 01), senão vejamos:

Primeiro, informa já ter uma comissão eleitoral, sem que houvesse tido qualquer publicação, como requer todo ato administrativo, muito menos terem juntado neste procedimento, que cumpre a prerrogativa de fiscalizar e acompanhar tal processamento, e nem informado a presente entidade sindical que representa os servidores públicos municipais, e deve ser devidamente intimado para esse ponto. Não sabemos quem são os membros da Comissão Eleitoral, não sabemos como foram eleitos, como serão os atos a serem realizados, prazos e demais atos regulamentares.

Segundo, e ainda mais grave, a Prefeitura busca, indevidamente, limitar a atuação dos servidores públicos no processo eleitoral para a CIPA, restringindo somente aos servidores públicos municipais sob o regime jurídico celetista participarem como eleitores e como candidatos no processo eleitoral da CIPA.

Ora, como se sabe, as relações de trabalho entre os servidores públicos municipais possuem dois tipos de vínculos, seja na forma de estatutário, seja na forma de celetista. Não há limitação da NR 05 somente aos servidores públicos municipais regidos pela CLT. Vejamos:

NR 5: (...) 5.2 Campo de aplicação 5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA. 5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

Portanto, se a legislação não limita, a Prefeitura não pode fazer atos administrativos que restrinjam tal alcance, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, caracterizando-se, assim, em ato administrativo abusivo.

Por último, como se sabe, os objetivos de uma CIPA envolvem atribuições de fiscalização do empregador, e, por isso, exige autonomia e independência da atuação de seus membros, resguardando-se, assim, direitos e prerrogativas para o pleno exercício do mandato para qual foram eleitos.

Assim, é evidente que uma comissão eleitoral indicada pela Prefeitura traz um vício insanável para o desenvolvimento democrático do pleito. A comissão eleitoral deve ser eleita entre seus pares, sob caracterizar um processo eleitoral que se inicia já na constituição de uma comissão eleitoral "de cima pra baixo", do empregador indicando e não os empregados elegendo, o que, evidentemente, não é razoável e crível. Desta feita, indispensável que se anule a comissão eleitoral indicada, anulando-se seus atos até aqui, considerando que não houve eleição, determinando que se faça uma eleição para a comissão eleitoral da CIPA.

## **DOS PEDIDOS**

Assim, com o devido respeito, requer-se manifestação de Vossa Excelência para: a) determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO do processo eleitoral da CIPA, declarando nula eleição convocada pela Prefeitura para os dias 21, 22 e 23 de março de 2021; b) ANULAR todos os atos feitos pela Comissão Eleitoral em que não houve qualquer participação dos servidores públicos, restando algo somente realizado pelo empregador – Prefeitura – sem a realização de atos administrativos dotados de publicidade, isonomia, moralidade e eficiência; c) determinar a publicação de um novo edital para constituição da comissão eleitoral que deverá ser realizada em local definido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comissão essa que será eleita democraticamente entre todos os servidores, com direito à participação e acompanhamento de qualquer servidor público, independentemente do regime jurídico estatutário ou celetista; d) e, por fim, que seja garantido que todos os servidores públicos municipais, sejam estatutários, sejam celetistas, possam participar com todos os direitos e deveres como eleitores e candidatos no processo de CIPA.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Paulínia, 09 de fevereiro de 2022.

<del>-----</del>

Rodrigo Jacquet Dias - Presidente do STSPMP

(representado neste ato por Alexandre Tortorella Mandl – OAB/SP nº 248.010)

(assinatura eletrônica)